

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 12.735/2023-SEMED, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO - PARA USO DE SALDO DO CONTRATO)** do **Contrato nº 69/2022-SEMED/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, celebrado com a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 05.903.157/0001-40, que tem por finalidade aditar o prazo em 12 (DOZE) meses, tendo como prazo final o dia 18 de Agosto de 2024. O objeto do contrato é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TAPETES, CAPACHOS E MOCHILA ESCOLAR COM DESIGNER GRÁFICO E LOGO MARCA, OBJETIVANDO ATENDER AOS ALUNOS, E AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA-PA.*

Consta nos autos: Justificativa do Aditivo;; Manifestação da empresa; Cópias do Contrato original e aditivos, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Certidões atualizadas na data do aditivo; Parecer Jurídico nº 173/2023 com manifestação **FAVORÁVEL** do Departamento Jurídico da SEMED; Parecer Jurídico da PROGE/PMA nº 2.092 com manifestação **FAVORÁVEL** – citando “... Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo sem acréscimo de valor, apenas e tão somente para USO DE SALDO, restando amparada no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 tal pretensão, e que por esta razão não poderá mais ser aditado o referido contrato para além da prorrogação que ora se analisa.”.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se PARCIALMENTE revestido das formalidades legais, o **acrécimo de prazo para uso de saldo do Contrato nº 69/2022-SEMED** celebrado com a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 06 de Novembro de 2023.